



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
----------

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

05/02/2015 <small>data</small>	proposição <b>Medida Provisória nº 664 / 2014</b>
-----------------------------------	--

Autor <b>Deputado Ivan Valente – PSOL/SP</b>	nº do prontuário
---	------------------

1  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Suprima-se o acréscimo de § 6º ao art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, promovido pelo art. 1º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

O regime previdenciário público não se confunde com as atividades desenvolvidas por empresas privadas. Estas últimas visam o lucro e aquele, embora deva se pautar pela sustentabilidade, tem como finalidade precípua garantir o bem-estar social.

À luz dessa última premissa, impende recordar que os portadores de doenças graves e os que ostentam saúde hirta possuem exatamente os mesmos direitos e deveres. A tentativa de coibir a inscrição dos integrantes do primeiro grupo em um sistema previdenciário mantido pelo Estado acarreta em uma discriminação inteiramente contrária ao direito constitucional.

O sistema previdenciário deve amparar aqueles que o procuram. Não lhe cabe dedicar-se apenas aos que lhe causarão mais receitas do que custos, cálculo inteiramente descabido em se tratando de atividade por sua própria natureza desprovida de fins lucrativos.

Cumprе assinalar que a apresentação da presente emenda deriva de profícua sugestão do diligente Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho – SINAIT, ao qual se credita, com inteira justiça, o mérito da iniciativa.

**PARLAMENTAR**

--



CD/15729.35438-72